

CONVITE Nº 04/2016
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA
PORTE (EPP'S)
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 28/04//2016
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:30 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00 horas
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DOS
RAMAIS DO PABX DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE ITU***

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, por intermédio de seu Presidente Vereador, Marcus Aurélio Rocha de Lima, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 28/04/2016, às 10h00min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 02/2016.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação, através de prévio aviso, prorrogar o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP
Tel.: (11) 4403-9300

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

2.2 NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/14 (ALTERADO PELA LC Nº 147/14), ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE (EPP'S).

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, fora do envelope:

2.2.1.1 Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações;

2.2.1.2 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração constante do Anexo VI;

2.2.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado.

2.2.1.4 Certificado de Vistoria Técnica (conforme explicitado no Capítulo 3 – DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA)

2.2.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados motivará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

2.3 As propostas deverão ser entregues até às 09h30min do dia 28/04/2016, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da

empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara Municipal, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres.

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 04/2016
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 28/04/2016
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h00min

2.4 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no Anexo V, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

a) nome da proponente, endereço, telefone, *e-mail*, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Convite nº 04/2016;

c) descrição de forma clara dos serviços do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

d) preço dos serviços especificados no Anexo I do instrumento convocatório, em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) declaração de que o prazo de prestação dos serviços é o que consta no Anexo I (Termo de Referência).

g) declaração de que no preço proposto consta e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

h) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência.

i) declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados

anteriormente, ou apenas com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

j) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores totais sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

2.6 O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

3 – DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.1 Nos dias úteis, de 19/04/2016 a 27/04/2016, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP disponibilizará funcionário responsável para acompanhar a vistoria, a ser feita, obrigatoriamente, pelas empresas interessadas, nos locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, conforme transcrito no preâmbulo.

3.2 A vistoria deverá ser realizada por funcionário integrante do quadro da empresa, devidamente identificado com documentação que comprove seu vínculo à empresa.

3.3 Será expedido certificado de vistoria pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Anexo III.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço global.

4.2 Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

4.2.1 Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado

4.3 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis,

não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

4.6 Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

4.7 As licitantes podem se fazer representar no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que, neste caso, apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes e carta de credenciamento cujo modelo encontra-se no Anexo II do presente edital..

4.7.1 A falta de representante credenciado não desclassificará e nem inabilitará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

4.8 De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

5 – DO CONTRATO

5.1 O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (Anexo VII), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

5.2 Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

5.2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.;

5.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

5.2.4 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo IV;

5.3 Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

5.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens “5.2.1” a “5.2.4”, será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

5.5 Caso ocorra a situação descrita no item “5.4”, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

6 - DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo VII).

8 - DO REAJUSTE

8.1 As disposições quanto ao reajuste, em caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços estão contidas no Contrato (Anexo VII).

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

10.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa**

injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.**

10.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

11.2 A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica reservada à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

12.2 A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

12.4 Integram o presente edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;

- b) Anexo II: Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III: Certificado de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V: Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII: Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 15 de Abril de 2016.

Marcus Aurelio Rocha de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora pretendida decorre da necessidade de manter a operacionalidade do sistema de telefonia do edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

2.2 O serviço de telefonia caracteriza-se ainda como necessário ao desempenho da missão institucional desta Câmara de Vereadores, uma vez que a comunicação telefônica interna entre os servidores e entre os vereadores e a população é absolutamente necessária ao bom andamento do Poder Legislativo Municipal.

2.3 A contratação da prestação de serviços contínuos revela-se a única opção para a Edilidade uma vez que não dispõe de mão-de-obra especializada para garantir a manutenção do sistema.

2.4 Considerando que a prestação dos serviços não é singular à manutenção do equipamento de PABX, mas agrega a da rede física de telefonia interna que, entre outros, pode demandar remanejamento e ativação de ramais, substituição de tomadas, fios internos e conectores, manutenção corretiva e substituição de aparelhos telefônicos, a continuidade dos serviços visa garantir o atendimento da demanda com qualidade, eficiência e rapidez, evitando a interrupção no funcionamento dos equipamentos e ramais por defeitos, desgastes ou falha dos mesmos.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Manutenção da Central PABX:

- I. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- II. Limpeza do exterior do bastidor e mesa operadora;
- III. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- IV. Verificação dos tons audíveis, receptores de códigos e módulos transmissores;
- V. Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- VI. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- VII. Análise dos relatórios de falhas;
- VIII. Análise dos relatórios de tráfego;
- IX. Identificação de falhas através de rotinas de auto diagnose;
- X. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminas de serviço remoto;
- XI. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;

- XII. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- XIII. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- XIV. Remanejamento de ramal analógico;
- XV. Remanejamento de ramal digital;
- XVI. Substituição ou reparação de peças avariadas de todos os componentes da central, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações eventuais ou de rotina;
- XVII. Substituição temporária de equipamentos e aparelhos telefônicos, quando houver necessidade de manutenção corretiva fora dos locais das instalações.
- XVIII. Geração de cópias de segurança “back-up”

3.2 Manutenção da Rede Física

3.2.1 Serviços de Rotina

- I. Manter quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no Distribuidor Geral (DG);
- II. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- III. Conservação e Limpeza do Distribuidor Geral do Edifício de dos Distribuidores de todos os pavimentos;
- IV. Inspeção de todas as Caixas de Distribuição;
- V. Verificação Visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais.
- VI. Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores;
- VII. Substituição de tomadas, fio interno (FI), conectores e blocos terminais defeituosos;
- VIII. Identificação do par do ramal SOPHO, caso haja necessidade de remanejamento.

3.2.2 Serviços Eventuais

- I. Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
- II. Remanejamento físico de ramal analógico;
- III. Remanejamento físico de ramal digital;
- IV. mudanças de local de instalação.

4 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados no edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu localizado no seguinte endereço: Al. Barão do Rio Branco nº 28 – Centro – Itu/SP.

4.2 Quantitativo de usuários do sistema durante o horário de funcionamento normal do órgão: 60 usuários.

4.3 Horário de expediente: das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira;

4.4 Horário de prestação dos serviços: a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico deverá, sempre que possível, coincidir com o horário de expediente do órgão, ressalvados os casos em que seja imperiosa a sua interrupção. Nesta situação, os serviços necessários serão realizados fora do horário de expediente normal do órgão;

4.5 Disponibilidade do sistema: o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados;

4.6 Restrições quanto ao acesso às diversas áreas do edifício: o acesso pelos funcionários da Contratada às áreas do edifício definidas como restritas será feito mediante acompanhamento do chefe do setor requisitante do serviço ou funcionário por ele designado;

4.7 Condições do sistema de telefonia: as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

4.8 Condições de substituição dos componentes: a substituição de componentes, quando necessária, deverá ser realizada de forma que o novo componente obedeça às recomendações técnicas do fabricante a fim de garantir o correto funcionamento do sistema e a segurança das instalações do edifício.

4.9 Vistoria prévia: as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

5 MÉTODOS DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente do órgão, salvo quando, a juízo da administração, se fizer necessário o atendimento em outro horário.

5.2 A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as recomendações do fabricante;

5.3 A CONTRATADA deverá emitir um relatório da assistência prestada, a ser assinado por representante da CONTRATANTE, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva.

5.4 A Configuração do Sistema poderá ser alterada visando à modernização dos equipamentos, mediante acordo entre as partes, devendo os serviços e as peças previstos serem faturados separadamente;

5.5 A Manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica interna deve ser realizada de forma a minimizar defeitos ou falhas que venham a indisponibilizar o sistema;

5.6 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

5.7 Será considerada como rede física toda a instalação compreendida entre o Distribuidor Geral do Edifício e o terminal telefônico do usuário.

6 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.1 **Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente da central PABX, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA, que poderá posteriormente cobrar o valor das peças e/ou componentes na fatura mensal.** O preço destas peças e/ou componentes corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do

número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

6.2 As peças e produtos utilizados na manutenção da rede física ficarão a cargo da CONTRATADA.

7 NÍVEIS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todos os serviços serão executados com acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

7.2 A manutenção preventiva da rede telefônica deverá ser realizada em conformidade com as Práticas TELEBRÁS e recomendações do fabricante do equipamento.

7.3 A licitante deverá disponibilizar, preferencialmente, técnicos residentes, com ferramentais, componentes, peças e materiais de consumo e reposição mínimos (tais como buchas, parafusos, tomadas padrão, fios, cabos, blocos conectores, placas e componentes da central e todos os demais componentes e peças necessários ao pleno atendimento da assistência técnica e ao pleno reparo dos equipamentos/sistemas), de forma a propiciar os seguintes tempos máximos de atendimento:

| OCORRÊNCIA | PRAZO PARA ATENDIMENTO |
|---|-------------------------------|
| Defeito(s) ou falha(s) em ramal(is) | até 4 (quatro) horas; |
| Defeito(s) ou falha(s) em feixe(s) troncos(s) no sistema | até 2 (duas) horas; |
| Defeito(s) ou falha(s) nas rotas de interligação | até 2 (duas) horas; |
| Paralisação parcial ou total do sistema | até 2 (duas) horas; |
| Mudança de ramal no Distribuidor Geral | 24 horas; |
| Mudança física de ramal, com lançamento de fio interno (FI) | 72 horas. |

7.4 Os tempos máximos acima referem-se ao período compreendido entre a comunicação por parte da Administração da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva reparação do defeito;

7.5 A contagem de tempo poderá ser interrompida, a critério da contratante, ao final do horário de expediente quando não houver urgência na execução do serviço ou intervenção;

7.6 Quando definido como urgente pela contratante, o serviço deverá ser executado nos prazos acima definidos com o prazo sendo contado ininterruptamente;

7.7 Considerar-se-á como horário de expediente o período compreendido entre às 08:00h e às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias de ponto facultativo.

7.8 O cumprimento dos prazos previstos no item 7.3 será considerado como um dos parâmetros para avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados.

7.9 Caso haja intervenção na central que possa provocar a paralisação do sistema, inviabilizando a sua utilização por período superior a 30 (trinta) minutos, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração da CONTRATANTE, devendo ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal de expediente;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

8.1.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

8.1.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

8.1.3 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

8.1.4 Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

8.1.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;

8.1.6 Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos objeto da contratação;

8.1.7 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

8.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.9 Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá;

8.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

8.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

8.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

8.2.1 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, etc), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal treinado e habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança;

8.2.2 Atender, com rapidez e prontidão, observados os prazos previstos no item 7.3, aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas", procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos/eletrônicos,

necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança, utilizando peças recomendadas pelo fabricante do equipamento mantido, mantendo estoque regular de peças de uso mais frequentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;

8.2.3 Fornecer relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias;

8.2.4 Apresentar, para cada serviço executado, ordem de serviço devidamente preenchida.

8.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa suas ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços contínuos;

8.2.6 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

8.2.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e, fornecer e substituir peças, componentes, materiais e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira, além dos equipamentos e ferramentais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando-se as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento mantido e as normas e legislação aplicáveis;

8.2.8 Executar os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

8.2.9 Apresentar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, amostras das peças, componentes e acessórios empregados na prestação dos serviços;

8.3 Ressalvados os casos omissivos ou comissivos comprovadamente da responsabilidade da Contratada, à mesma não caberá responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens, notadamente quando decorrente do mau uso na utilização do equipamento, inobservância das recomendações de segurança e de operação, bem como nos casos fortuitos e de força maior, ou fora de seu controle razoável, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comissões civis e guerras.

8.4 A direção e a responsabilidade técnica dos serviços contratados cabem exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por ela elaborados, as exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

8.5 Toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determinações

legais vigentes, cabendo, única e exclusivamente, à mesma, o ônus resultante da infração cometida e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

8.6 Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes deste "Termo de Referência" não excluem outros similares que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos mantidos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX e rede física correspondente, instalados nos locais indicados no item 4.1.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à Contratante:

- 9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 9.1.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.5 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- 9.1.6 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 9.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 9.1.8 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

10 VIGÊNCIA

10.1 A vigência da prestação dos serviços contínuos será pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas e a juízo exclusivo da Edilidade, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, atendo-se ao limite final previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.

11 TERMINOLOGIA

11.1 Objetivando identificar e padronizar termos utilizados no relacionamento entre as partes, embora as terminologias abaixo não substituam as constantes de legislação e normas aplicáveis, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. BLOCO TERMINAL: Bloco de material isolante destinado a permitir a conexão de cabos e fios telefônicos;

II. CABO DE ENTRADA: Cabo que interliga a rede externa da concessionária de telefonia ao distribuidor ou caixa de distribuição geral do edifício;

III. CABO INTERNO (CI): Cabo que interliga a rede interna da edificação ao distribuidor geral ou caixas de distribuição;

IV. CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL OU DISTRIBUIDOR GERAL DO EDIFÍCIO: Caixa na qual são terminados e interligados os cabos da rede externa da concessionária e os cabos internos do edifício;

V. CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO: Caixa pertencente à tubulação primária, destinada a dar passagem aos cabos e fios telefônicos e abrigar os blocos terminais;

VI. CAIXA DE ENTRADA DO EDIFÍCIO: Caixa subterrânea, situada junto ao alinhamento da edificação, destinada a permitir a entrada do cabo subterrâneo da rede externa;

VII. CAIXA DE PASSAGEM: Caixa destinada a limitar o comprimento da tubulação, eliminar curvas e facilitar o tracionamento de cabos e fios telefônicos;

VIII. CAIXA DE SAÍDA: Caixa destinada a dar passagem ou permitir a saída de fios de distribuição, aos quais são conectados os aparelhos telefônicos;

IX. CARGA DE UMA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO: Somatória de pontos telefônicos atendidos a partir de uma caixa de distribuição;

X. CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT): Estação comutadora de uso privado, interligada através de linhas-tronco a uma estação telefônica pública, que permite o acesso de seus ramais às redes de telecomunicações internas ou externas, através de comutação automática ou manual;

XI. CUBÍCULO: Tipo especial de caixa de grande porte, que pode servir como caixa de distribuição geral, caixa de distribuição ou caixa de passagem;

XII. DEFEITO: É a ocorrência que não impede o funcionamento do equipamento ou sistema afetado, todavia, pode a curto ou longo prazo, acarretar a sua indisponibilidade pela ocorrência de falha;

XIII. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA: São os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, capas plásticas, protetores auriculares, todos fornecidos pela Contratada a seus empregados e prepostos, conforme serviço a ser executado e as proteções individuais exigidas pelas normas legais de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

XIV. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAIS DE MANUTENÇÃO: São os utilizados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetros; voltímetros; multíteste analógico; mala de ferramentas para os profissionais da área de eletrônica, contendo ferramentas básicas e específicas, de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

XV. EQUIPE: É a mão-de-obra constituída de técnicos e operários da Contratada, com cada um dos seus integrantes, segundo sua especialidade, conhecimento ou habilidades profissionais, concorre para a satisfatória execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

XVI. ESPECIFICAÇÃO: É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas;

XVII. FALHA: Anormalidade no equipamento com a interrupção da capacidade de desempenhar sua função, ainda que precariamente;

XVIII. FIO TELEFÔNICO INTERNO (FI): Par de condutores de cobre estanhado, isolados em PVC, que interliga as caixas de saída aos blocos terminais internos;

XIX. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento após a ocorrência de defeitos ou falhas;

XX. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento com programação antecipada, efetuada dentro de uma periodicidade, através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cabeamentos, adaptações de componentes, entre outras;

XXI. MANUTENÇÃO: Conjunto de atividades exercidas objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do equipamento, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais do equipamento;

XXII. MATERIAL: São os de consumo e de utilização técnica; os materiais de consumo são todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, como, por exemplo, fitas isolantes, fitas de "teflon", pastas e solventes para limpeza, lixas, estopas, trapos para limpeza, soldas, pastas, querosene; os materiais de utilização técnica são peças, componentes ou subconjuntos, acessórios, utilizados no equipamento em razão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados;

XXIII. MÉTODOS: É o conjunto de preceitos destinados a estabelecer regras, condições e programas para a execução dos serviços nos equipamentos e sistemas;

XXIV. OCORRÊNCIA: Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção;

XXV. PADRONIZAÇÃO: É o conjunto de condições a serem satisfeitas com o objetivo de uniformizar formatos, dimensões, pesos, materiais e outras características do equipamento ou sistemas;

XXVI. PLANO DE MANUTENÇÃO: É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços;

XXVII. POÇO DE ELEVAÇÃO: Tipo especial de prumada da edificação, de seção retangular, que possibilita a instalação de mais de um cabo telefônico;

XXVIII. PROJETO DE SISTEMA DE TELEFONIA: Conjunto de elementos gráficos, como memoriais, desenhos e especificações, que visa definir e disciplinar a instalação de centrais privadas de comutação, redes de tubulação e cabos de sistemas de telefonia nas edificações;

XXIX. PRUMADA: Tubulação vertical que constitui a espinha dorsal ou linha principal da tubulação telefônica da edificação e que normalmente corresponde à tubulação primária;

XXX. RDSI: Rede Digital de Serviços Integrados, rede que disponibiliza aos usuários serviços de telecomunicações com velocidades limitadas a 2 Mbit/s. Essa rede é adequada para serviços que exigem menor capacidade de transmissão de sinais, como os de telefonia, telex, videotexto, facsímile, correio eletrônico, etc.

XXXI. SERVIÇO PROPOSTO: É o documento elaborado pela Contratada visando subsidiar a Contratante na decisão sobre a execução de serviços de manutenção corretiva, normalmente envolvendo recursos financeiros, materiais e humanos específicos não previstos para os serviços de manutenção rotineiros;

XXXII. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XXXIII. SERVIÇOS DE ROTINA: São serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou operação executados com emprego de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra da Contratada, sendo acionados automaticamente em função da programação de manutenção, devidamente elaborada pela Contratada, e objetivando a adoção de iniciativas que se fizerem necessárias para impedir a ocorrência de falhas ou defeitos no equipamento, através da manutenção preventiva;

XXXIV. SERVIÇOS ESPECIAIS: São serviços complementares, não rotineiros ou eventuais, não previsíveis em espécie, vulto, custo ou número de ocorrências, decorrentes de manutenção corretiva no equipamento, no todo ou em partes, caracterizado por seu maior porte ou complexidade tecnológica, normalmente envolvendo recursos financeiros, materiais e humanos específicos, não previstos para os serviços rotineiros ou eventuais, com emprego de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra da Contratada;

XXXV. SERVIÇOS EVENTUAIS: São pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva aplicada ao equipamento, no todo ou em partes, de relativa simplicidade, não elencados como rotineiros, envolvendo apenas os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis ou anteriormente previstos para sua execução, com emprego de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra da Contratada, sendo acionados pela fiscalização da Contratante ou através da Contratada quando verificada essa necessidade;

XXXVI. SISTEMA: Conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos ou materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho individuais, contribuem para uma mesma função; denominado, no corpo do edital e do contrato de prestação de serviços contínuos simplesmente "equipamento";

XXXVII. TERMINOLOGIA: É o conjunto de definições e conceitos técnicos, elaborados com o objetivo de estabelecer uma linguagem comum entre as partes contratantes, na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento mantido.

XXXVIII. TUBULAÇÃO DE ENTRADA: Parte da tubulação que permite a entrada do cabo da rede externa da concessionária e que termina na caixa de distribuição geral;

XXXIX. TUBULAÇÃO PRIMÁRIA: Parte da tubulação que abrange a caixa de distribuição geral, as caixas de distribuição e as tubulações que as interligam;

XL. TUBULAÇÃO SECUNDÁRIA: Parte da tubulação que abrange as caixas de saída e as tubulações que as interligam às caixas de distribuição.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 04/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descritos no Anexo I deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2016

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O – III

CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA

CERTIFICO, exclusivamente para o fim de participação no Processo Licitatório nº 45/2016, Convite nº 04/2016, que o(a) Sr(a) _____, portador do R.G. nº _____, cargo: _____ representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, prédio sede, localizado na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, e procedeu à vistoria dos equipamentos e locais, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, características e elementos necessários à execução do objeto deste certame.

Itu, _____ de _____ de 2016

(Assinatura Servidor(a) Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O I V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2016

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O – V

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

Ref. Convite nº 04/2016

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Processo Licitatório nº 45/2016, Convite nº 04/2016, os seguinte preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

| | |
|--|--|
| Prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu. | |
| PREÇO MENSAL (R\$) _____ (por extenso) | |
| PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso) | |

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que a prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo determinado no termo de referência;

3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

5 - que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

(Local), ____ de _____ de 2016

*(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)*

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por global.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O - V I

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 45/2016, Convite nº 04/2016, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

DECLARO, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), de de 2016

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O – VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE ITU/SP E EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DOS RAMAIS
DO PABX**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Senhora _____, RG. nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu;

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 MANUTENÇÃO DA CENTRAL PABX:

- I. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- II. Limpeza do exterior do bastidor e mesa operadora;
- III. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- IV. Verificação dos tons audíveis, receptores de códigos e módulos transmissores;
- V. Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- VI. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- VII. Análise dos relatórios de falhas;
- VIII. Análise dos relatórios de tráfego;
- IX. Identificação de falhas através de rotinas de auto diagnose;
- X. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminas de serviço remoto;
- XI. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;

- XII. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- XIII. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- XIV. Remanejamento de ramal analógico;
- XV. Remanejamento de ramal digital;
- XVI. Substituição ou reparação de peças avariadas de todos os componentes da central, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações eventuais ou de rotina;
- XVII. Substituição temporária de equipamentos e aparelhos telefônicos, quando houver necessidade de manutenção corretiva fora dos locais das instalações.
- XVIII. Geração de cópias de segurança “back-up”

2.2 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

2.2.1 Serviços de Rotina

- I. Manter quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no Distribuidor Geral (DG);
- II. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- III. Conservação e Limpeza do Distribuidor Geral do Edifício de dos Distribuidores de todos os pavimentos;
- IV. Inspeção de todas as Caixas de Distribuição;
- V. Verificação Visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais.
- VI. Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores;
- VII. Substituição de tomadas, fio interno (FI), conectores e blocos terminais defeituosos;
- VIII. Identificação do par do ramal SOPHO, caso haja necessidade de remanejamento.

2.2.2 Serviços Eventuais

- I. Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
- II. Remanejamento físico de ramal analógico;
- III. Remanejamento físico de ramal digital;
- IV. mudanças de local de instalação.

2.3 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Local da prestação do serviço: os serviços serão prestados no edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Ituu, localizada no seguinte endereço: Al. Barão do Rio Branco nº 28, Centro – Ituu/SP.

2.3.2 Quantitativo de usuários do sistema durante o horário de funcionamento normal do órgão: 60 usuários.

2.3.3 Horário de expediente: das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira;

2.3.4 Horário de prestação dos serviços: a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico deverá, sempre que possível, coincidir com o horário de expediente do órgão, ressalvados os casos em que seja imperiosa a sua interrupção. Nesta situação, os serviços necessários serão realizados fora do horário de expediente normal do órgão;

2.3.5 Disponibilidade do sistema: o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.3.6 Restrições quanto ao acesso às diversas áreas do edifício: o acesso pelos funcionários da Contratada às áreas do edifício definidas como restritas será feito mediante acompanhamento do chefe do setor requisitante do serviço ou funcionário por ele designado;

2.3.7 Condições do sistema de telefonia: as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

2.3.8 Condições de substituição dos componentes: a substituição de componentes, quando necessária, deverá ser realizada de forma que o novo componente obedeça às recomendações técnicas do fabricante a fim de garantir o correto funcionamento do sistema e a segurança das instalações do edifício.

2.4 MÉTODOS DE EXECUÇÃO

2.4.1 Todos os serviços serão executados com acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

2.4.2 A manutenção preventiva da rede telefônica deverá ser realizada em conformidade com as Práticas TELEBRÁS e recomendações do fabricante do equipamento.

2.4.3 A licitante deverá disponibilizar, preferencialmente, técnicos residentes, com ferramentais, componentes, peças e materiais de consumo e reposição mínimos (tais como buchas, parafusos, tomadas padrão, fios, cabos, blocos conectores, placas e componentes da central e todos os demais componentes e peças necessários ao pleno atendimento da assistência técnica e ao pleno reparo dos equipamentos/sistemas), de forma a propiciar os seguintes tempos máximos de atendimento:

2.4.4 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente do órgão, salvo quando, a juízo da administração, se fizer necessário o atendimento em outro horário.

2.4.5 A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as recomendações do fabricante;

2.4.6 A CONTRATADA deverá emitir um relatório da assistência prestada, a ser assinado por representante da CONTRATANTE, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva.

2.4.7 A Configuração do Sistema poderá ser alterada visando à modernização dos equipamentos, mediante acordo entre as partes, devendo os serviços e as peças previstos serem faturados separadamente;

2.4.8 A Manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica interna deve ser realizada de forma a minimizar defeitos ou falhas que venham a indisponibilizar o sistema;

2.4.9 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

2.4.10 Será considerada como rede física toda a instalação compreendida entre o Distribuidor Geral do Edifício e o terminal telefônico do usuário.

2.5 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

2.5.1 **Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente da central PABX, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA, que poderá posteriormente cobrar o valor das peças e/ou componentes na fatura mensal.** O preço destas peças e/ou componentes corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

2.5.2 **As peças e produtos utilizados na manutenção da rede física ficarão a cargo da CONTRATADA.**

2.5.3 **Não estão cobertos pelo Contrato os serviços e materiais decorrentes de: acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte do pessoal da CONTRATANTE, sabotagem e os causados por força maior.**

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ xxxxx (____), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ xxxxxx (____), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 **O valor do contrato poderá ser reajustados a cada 12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação anual do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.3 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto

e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida

6.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

7.1.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

7.1.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

7.1.3 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

7.1.4 Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.1.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;

7.1.6 Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos objeto da contratação;

7.1.7 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

7.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.9 Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

7.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

7.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

7.2.1 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, etc), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal treinado e habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança;

7.2.2 Atender, com rapidez e prontidão, observados os prazos previstos no item 11.1, aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas", procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos/eletrônicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança, utilizando peças recomendadas pelo fabricante do equipamento mantido, mantendo estoque regular de peças de uso mais frequentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;

7.2.3 Fornecer relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias;

7.2.4 Apresentar, para cada serviço executado, ordem de serviço devidamente preenchida.

7.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa suas ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços contínuos;

7.2.6 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

7.2.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e, fornecer e substituir peças, componentes, materiais e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira, além dos equipamentos e ferramentais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando-se as recomendações da boa

técnica, as exigências do fabricante do equipamento mantido e as normas e legislação aplicáveis;

7.2.8 Executar os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

7.2.9 Apresentar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, amostras das peças, componentes e acessórios empregados na prestação dos serviços;

7.3 Ressalvados os casos omissivos ou comissivos comprovadamente da responsabilidade da Contratada, à mesma não caberá responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens, notadamente quando decorrente do mau uso na utilização do equipamento, inobservância das recomendações de segurança e de operação, bem como nos casos fortuitos e de força maior, ou fora de seu controle razoável, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

7.4 A direção e a responsabilidade técnica dos serviços contratados cabem exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por ela elaborados, as exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

7.5 Toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, cabendo, única e exclusivamente, à mesma, o ônus resultante da infração cometida e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

7.6 Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes deste "Termo de Referência" não excluem outros similares que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos mantidos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX e rede física correspondente, instalados no local indicado no item 2.3.1.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.1.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como

efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;

8.1.6 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

8.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.8 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CAPÍTULO IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a)** fizer declaração falsa;
- b)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g)** fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h)** não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i)** descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir:

| OCORRÊNCIA | PRAZO PARA ATENDIMENTO |
|---|-------------------------------|
| Defeito(s) ou falha(s) em ramal(is) | até 4 (quatro) horas; |
| Defeito(s) ou falha(s) em feixe(s) troncos(s) no sistema | até 2 (duas) horas; |
| Defeito(s) ou falha(s) nas rotas de interligação | até 2 (duas) horas; |
| Paralisação parcial ou total do sistema | até 2 (duas) horas; |
| Mudança de ramal no Distribuidor Geral | 24 horas; |
| Mudança física de ramal, com lançamento de fio interno (FI) | 72 horas. |

11.2 Os tempos máximos acima referem-se ao período compreendido entre a comunicação por parte da Administração da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva reparação do defeito;

11.3 A contagem de tempo poderá ser interrompida, a critério da contratante, ao final do horário de expediente quando não houver urgência na execução do serviço ou intervenção;

11.4 Quando definido como urgente pela contratante, o serviço deverá ser executado nos prazos acima definidos com o prazo sendo contado ininterruptamente;

11.5 Considerar-se-á como horário de expediente o período compreendido entre às 08:00h e às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias de ponto facultativo.

11.6 O cumprimento dos prazos previstos no item 11.1 será considerado como um dos parâmetros para avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados.

11.7 Caso haja intervenção na central que possa provocar a paralisação do sistema, inviabilizando a sua utilização por período superior a 30 (trinta) minutos, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração da CONTRATANTE, devendo ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal de expediente;

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XV – DA LEGISLAÇÃO

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

16.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

16.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

16.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

16.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, xx de xxxx de 2016

Marcus Aurelio Rocha de Lima
Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Testemunha 2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016

CONVITE Nº 04/2016

A N E X O – VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., **datado de**/...../2016;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, ___ de _____ de 2016

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Marcus Aurelio Rocha de Lima

Presidente

CONTRATADA

Representante Legal